

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

# Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2012

Ano IV

Edição nº 397

8 páginas



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

#### DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda  
CNPJ: 09.019.289/0001-65  
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000  
Fone: 42 3220-6262  
e-mail: editais@jmnnews.com.br  
Ponta Grossa - Paraná

#### PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-8000  
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br  
Prudentópolis - Paraná  
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert  
Vice-Prefeito: Adelman Luiz Klosowski  
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk  
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch  
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek  
Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei  
Secretária da Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert  
Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro  
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira  
Secretário de Agricultura: Marcelo Soares Stadler  
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Augusto Temoski

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90  
e-mail: camarapr@visaonet.com.br  
Prudentópolis - Paraná  
Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente  
Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente  
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário  
Vereador: Bores Beló - 2º Secretário  
Vereador: Pedro Denczuk Filho  
Vereador: Osmar Pereira  
Vereador: Deonísio Costa Rosa  
Vereador: Julio Cesar Makuch  
Vereador: José Petez  
Vereador: João Michalichen Neto



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 323/2012

DATA: 05 de junho de 2012.  
SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido a servidora **Vera Rodrigues Fiuza Schery**, ocupante do cargo efetivo de *Professora*, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 05 de junho de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 325/2012

DATA: 11 de junho de 2012.  
SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido a servidora **Jaqueline Senkiu Kosowski**, ocupante do cargo efetivo de *Agente Administrativo*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 11 de junho de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 198/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003) e com a Lei Municipal nº 1642/2008;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença maternidade a funcionária **Maria Ines Zarpelon Martin**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Enfermeira*, a partir de 29 de maio de 2012, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retornando em 25 de novembro de 2012, conforme requerimento e atestado protocolado em 06 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - PR, 06 de junho de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 199/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 232/2009 de

10/06/2009, a qual cedeu a servidora **Teofania Smil Petriu**, ocupante do cargo efetivo de Professora a prestar serviços junto ao Campus Avançado da Unicentro em Prudentópolis.

Art. 2º - A referida servidora, deverá retornar as suas atividades normais de professora, no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Luzia, lotação esta dada através da Portaria nº 230/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 06 de junho de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 200/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 14/2010 de 03/02/2010, a qual cedeu a servidora **Fátima de Lourdes Furman**, ocupante do cargo efetivo de Professora a prestar serviços junto ao Campus Avançado da Unicentro em Prudentópolis.

Art. 2º - A referida servidora, deverá retornar as suas atividades normais de professora, na Escola Rural Municipal Getúlio Vargas, lotação esta dada através da Portaria nº 231/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 06 de junho de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 201/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 115/2009 de 20/02/2009, a qual cedeu a servidora **Mari Rosângela Zanlorenzi**, ocupante do cargo efetivo de Professora a prestar serviços junto ao Campus Avançado da Unicentro em Prudentópolis.

Art. 2º - A referida servidora, deverá retornar as suas atividades normais de professora, na Escola Rural Municipal de Barra Bonita, lotação esta dada através da Portaria nº 234/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 06 de junho de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 202/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para tratamento de saúde a funcionária **Ivaneria Kostascki Senetra**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, no período de 21 de maio de 2012 a 20 de junho de 2012, devendo retornar em 21 de junho de 2012, conforme requerimento protocolado em 01/06/2012, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 06 de junho de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 203/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PRORROGAR** a licença para tratamento de saúde concedida através das Portarias nºs 31/2012 e 100/2012 a funcionária **Jussimara Aparecida Navroski Smaha**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, no período de 31 de maio de 2012 a 02 de agosto de 2012, devendo retornar em 03 de agosto de 2012, conforme requerimento protocolado em 01/06/2012, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 06 de junho de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 204/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para tratamento de saúde a funcionária **Marcia Josiane Moura**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, no período de 30 de maio de 2012 a 30 de junho de 2012, devendo retornar em 01 de julho de 2012, conforme requerimento protocolado em 04/06/2012, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 06 de junho de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 205/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PRORROGAR** a Licença para Tratamento de Saúde concedida através da Portaria nº 151/2012 ao servidor **Ricardo Alessandro Paizani**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Mecânico II**, no período de 03 de junho de 2012 a 16 de junho de 2012, com retorno em 17 de junho de 2012, conforme requerimento protocolado em 31/05/2012, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 06 de junho de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 206/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores

Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para tratamento de saúde a funcionária **Teofania Smil**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, no período de 19 de maio de 2012 a 20 de julho de 2012, devendo retornar em 21 de julho de 2012, conforme requerimento protocolado em 01/06/2012, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 06 de junho de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 207/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para Tratamento de Saúde a funcionária **Adelia Jakoboski**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, a partir de 22 de maio de 2012, pelo período de 90 (noventa) dias, com retorno em 20 de agosto de 2012, conforme requerimento de benefício por incapacidade junto a Previdência Social - INSS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 11 de junho de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 208/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 1747/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INTERROMPER** a partir de 11 de junho de 2012 a Licença para Trato de Interesses Particulares, concedida pela Portaria nº 16/2012 de 01/02/2012, para a servidora **Mirleia Michele Poczenek**, ocupante do cargo efetivo de Agente Tributário, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 11 de junho de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 209, DE 12 DE JUNHO DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Art.1º Autorizar, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a utilização e fechamento da Praça Firmo Mendes de Queiroz, praça da Igreja Matriz, bem como da Rua Conselheiro Rui Barbosa, na altura entre as ruas Marechal Deodoro e Rua Afonso Ditzel, bem como autorizar a utilização dos espaços para a armação de Toldos entre o pavilhão da Matriz S. João Batista e a Sede Mariana para a realização da 97ª Festa em louvor ao Padroeiro São João Batista que ocorrerá entre os dias 15 a 24 de junho de 2012, conforme informações que se encontram inseridas no processo administrativo 1635/2012.

Art.2º Fica responsável pela utilização do bem público em questão, bem como por qualquer dano que venha ser causado pela referida utilização o Padre Albino Czanowski, portador do RG 1260.388 e CPF 359.312.569 - 20.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2012**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS Nº 001/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público - Edital nº 001/2012, pelo Decreto nº 307/2012 de 28 de maio de 2012, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem **no dia 13/06/2012 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 - Centro - Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

**CARGO: Vigia**

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
1	298735	JOSE LUIZ DA LUZ ROCHA
2	298664	ANDRE RICARDO BORGES DE OLIVEIRA
3	300332	EVANDRO SILVA PEREIRA
4	296148	ARIOSTO DE OLIVEIRA **
5	299166	JOSE ROBERTO SABATOVSKI
6	298464	JULIANO CELSO NAVROSKI
7	298551	ADRIANA APARECIDA NEVES
8	300560	ALINE ALVES DA SILVA
9	298199	EMERSON IENKE
10	298210	ROSILIANE NEVES GRANDO
11	300530	MILTON MACHADO ALVES
12	298891	ANTONIO ADILSON FERREIRA
13	299021	MARICLEIA AP DE SOUZA SELETOKEI

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2012. Prudentópolis, 11 de junho de 2012.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Extrato dos Acordos de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio, em conformidade com os Termos de Acordo celebrados entre a Prefeitura Municipal de Prudentópolis e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

NOME DO ESTAGIÁRIO	AGENTE DE INTEGRAÇÃO	VIGÊNCIA	
		INÍCIO	TÉRMINO
Alessandra Cristina Ribeiro	CIEE	10/04/2012	31/12/2012
Ana Paula Santos Andrade	CIEE	02/05/2012	31/12/2012
David Dal Santo	CIEE	14/05/2012	31/12/2012
Karina Rodrigues de Souza Andrade	CIEE	10/05/2012	31/12/2012
Lidia Aparecida da Silva Borges	CIEE	14/05/2012	31/12/2012
Marcia Cristiane Dranski	CIEE	19/04/2012	31/12/2012

Maria Celia Mosquer	CIEE	09/05/2012	22/08/2012
Maria Helena Prucnel	CIEE	10/04/2012	31/12/2012
Micheli Hala-chen	CIEE	23/04/2012	31/12/2012
Paula Iaciuk	CIEE	14/05/2012	31/12/2012



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2012**

OBJETO: contratação de empresa especializada na fornecimento de placas de sinalização viária, placas de divulgação de obras, faixas, banners, toldos e mão de obra com fornecimento de materiais para instalação.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 75.950,00 (setenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).  
DATA: 27 de junho de 2012, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos  
Pregoeiro Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2012**

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária; contratação de empresa para fornecimento de tintas e solventes a serem utilizados na sinalização viária; e contratação de empresa para fornecimento de tachas, tachões, micro esfera de vidro refletivo e cola à base de resina de poliéster, a serem utilizados na sinalização viária.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 71.925,00 (setenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais).  
DATA: 28 de junho de 2012, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos  
Pregoeiro Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2012**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 86.004,00 (oitenta e seis mil e quatro reais)  
DATA: 27 de junho de 2012, às 09h30m.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às

17:00 horas.

Efraim Kos  
Pregoeiro Presencial

**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 088/2012**  
**Objeto:** aquisição de 20.000 (vinte mil) litros de álcool combustível e 75.000 (setenta e cinco mil) litros de gasolina comum automotiva.  
**Vencedor:** Alceu Alberto Lemos & Cia Ltda.  
**Valor:** R\$ 238.950,00 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais).  
**Data:** 04/06/2012

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 088/2012**  
**Contrato nº 138/2012**  
**Objeto:** aquisição de 20.000 (vinte mil) litros de álcool combustível e 75.000 (setenta e cinco mil) litros de gasolina comum automotiva.  
**Vencedor:** Alceu Alberto Lemos & Cia Ltda.  
**Valor:** R\$ 238.950,00 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais).  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.  
**Data:** 04/06/2012

**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 077/2012**  
**Objeto:** aquisição de uma Motoniveladora, convênio Paranacidade nº 05.00.2002.0287.  
**Vencedor:** Megatrac Locação e Transportes Ltda Me.  
**Valor:** R\$ 348.500,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).  
**Data:** 06/06/2012

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 077/2012**  
**Contrato nº 139/2012**  
**Objeto:** aquisição de uma Motoniveladora, convênio Paranacidade nº 05.00.2002.0287.  
**Vencedor:** Megatrac Locação e Transportes Ltda Me.  
**Valor:** R\$ 348.500,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.  
**Data:** 06/06/2012

**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 092/2012**  
**Objeto:** contratação de empresa para locação de equipamentos e estruturas a serem utilizadas nas festividades de emancipação política do município de Prudentópolis.  
**Vencedor:** Megaprod Ltda ME.  
**Valor:** R\$ 61.986,91 (sessenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).  
**Data:** 06/06/2012

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 092/2012**  
**Contrato nº 140/2012**  
**Objeto:** contratação de empresa para locação de equipamentos e estruturas a serem utilizadas nas festividades de emancipação política do município de Prudentópolis.  
**Vencedor:** Megaprod Ltda ME.  
**Valor:** R\$ 61.986,91 (sessenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.  
**Data:** 06/06/2012



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 089/2012**  
**Objeto:** aquisição de flores para ornamentação de canteiros e praças do município.  
**Vencedor:** CO Serviços de Ajardinamento Ltda.

**Valor:** R\$ 38.995,00 (trinta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais).  
**Data:** 12/06/2012  
**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 089/2012**  
**Contrato nº 141/2012**  
**Objeto:** aquisição de flores para ornamentação de canteiros e praças do município.  
**Vencedor:** CO Serviços de Ajardinamento Ltda.  
**Valor:** R\$ 38.995,00 (trinta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais).  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.  
**Data:** 12/06/2012

**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Concorrência Pública nº 001/2012**  
**Objeto:** contratação de empresa para executar obra de recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas do município – Contrato Fomento Paraná/SFM n.º 2905/2012.  
**Vencedores:** DMFZ ENGENHARIA CIVIL LTDA – ME, no Lote 01, no valor total de R\$ 777.999,50 (setecentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), a empresa DÉCIO PACHECO & CIA LTDA, no Lote 02, no valor total de R\$ 458.862,84 (quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e a empresa PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, no Lote 03, no valor total de R\$ 429.472,08 (quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos).  
**Data:** 12/06/2012

**Extrato de Contrato – Concorrência Pública nº 001/2012**  
**Contrato nº 142/2012**  
**Objeto:** contratação de empresa para executar obra de recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas do município – Contrato Fomento Paraná/SFM n.º 2905/2012.  
**Vencedor:** DMFZ Engenharia Civil Ltda.  
**Valor:** R\$ 777.999,50 (setecentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).  
**Vigência:** o prazo de vigência do presente contrato é de 400 (quatrocentos) dias, contados da data da assinatura do contrato de empreitada.  
**Data:** 12/06/2012

**Extrato de Contrato – Concorrência Pública nº 001/2012**  
**Contrato nº 143/2012**  
**Objeto:** contratação de empresa para executar obra de recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas do município – Contrato Fomento Paraná/SFM n.º 2905/2012.  
**Vencedor:** Décio Pacheco & Cia Ltda.  
**Valor:** R\$ 458.862,84 (quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).  
**Vigência:** o prazo de vigência do presente contrato é de 400 (quatrocentos) dias, contados da data da assinatura do contrato de empreitada.  
**Data:** 12/06/2012

**Extrato de Contrato – Concorrência Pública nº 001/2012**  
**Contrato nº 144/2012**  
**Objeto:** contratação de empresa para executar obra de recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas do município – Contrato Fomento Paraná/SFM n.º 2905/2012.  
**Vencedor:** Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda.  
**Valor:** R\$ 429.472,08 (quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos).  
**Vigência:** o prazo de vigência do presente contrato é de 400 (quatrocentos) dias, contados da data da assinatura do contrato de empreitada.  
**Data:** 12/06/2012



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CME/Prudentópolis

**Órgão/Sigla:** CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/Prudentópolis

**Natureza Jurídica:** ÓRGÃO COLEGIADO

**Vinculação:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

**Finalidade:** Exercer as funções mobilizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento ao Secretário (a) Municipal de Educação, para estabelecer as políticas da educação do Município.

## REGIMENTO

### Decreto nº 324 de 11 de junho 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR, no uso de suas atribuições, Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME/Prudentópolis.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que com este se publica.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, em 11 de junho de 2012.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CME/PRUDENTÓPOLIS - PR

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1.** O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 1935/2011 de 14 de dezembro de 2011, é órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil, com as funções, mobilizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação, para estabelecer as políticas da educação do Município de Prudentópolis.

**Art. 2.** O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade o direito de participar na discussão, formulação

e implementação das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e de elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 3.** O Conselho Municipal de Educação terá sua organização e funcionamento, definidos na forma do presente Regimento, em conformidade com a Lei Municipal nº 1935/2011.

**Art. 4.** O Conselho Municipal de Educação é composto por 9 (nove) Conselheiros titulares e por 9 (nove) Conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, e terá a seguinte composição:

- I. 03 conselheiros titulares e 03 conselheiros suplentes, representantes do Executivo Municipal, serão indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação de Prudentópolis, que encaminhará os nomes para o Prefeito para nomeação;
- II. 02 conselheiros titulares e 02 conselheiros suplentes, representantes dos Profissionais da Educação dos estabelecimentos públicos de Ensino Fundamental, de todas as modalidades de ensino e educação;
- III. 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil;
- IV. 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos profissionais da Educação Especial e Inclusiva;
- V. 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos profissionais das instituições privadas de Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de ensino e educação do Município de Prudentópolis.
- VI. 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das APMFs das escolas municipais;

§ 1.º Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato, e que substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.

§ 2.º O exercício da função dos membros do CME é considerado serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 5.º.** O Conselho Municipal de Educação solicitará aos segmentos as indicações dos nomes dos candidatos a Conselheiros, que preenchem o perfil estabelecido e encaminhará ao Conselho para que este solicite ao poder executivo Municipal, a expedição do ato de nomeação e homologação.

**Parágrafo Único:** São requisitos para a condição de Conselheiro:

- I- Ter 18 (dezoito) anos completos ou mais;
- II- Não ter impedimento legal, e não estar respondendo processo administrativo.

**Art. 6.º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

§ 1.º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias antes de findar o mandato dos Conselheiros, comunicar as entidades sobre os prazos, e mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembleias ou reuniões, para escolha ou indicação dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.

§ 2.º A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia e do mês do Decreto da 1.ª nomeação para composição inicial do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7.º.** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II- Pais de alunos que prestem serviços terceirizados, no âmbito do poder Executivo Municipal;
- III- Qualquer Secretário Municipal;
- IV- Vereador;
- V- Representante do Poder Judiciário.

**Art. 8.º.** O mandato de membro do CME/ Prudentópolis - PR será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I- Morte;
- II- Renúncia;
- III- Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período do mesmo ano civil;
- IV- Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

**Parágrafo único.** Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para conclusão do mandato.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA

**Art. 9.º.** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comissões Permanentes;
- V- Comissões Temporárias;

**Art. 10.º.** O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Educação, e compõem-se pelos Conselheiros titulares, ou suplentes quando no exercício da titularidade.

§ 1.º O CME/Prudentópolis - PR trabalhará unicamente em Plenário.

§ 2.º O Plenário poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros titulares ou dos suplentes que estão no exercício da titularidade, em primeira chamada, ou após 15 (quinze) minutos com a presença de 1/3 dos Conselheiros.

§ 3.º As decisões ou deliberações, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 11.º.** O CME/Prudentópolis - PR terá calendário de reuniões ordinárias, aprovado e divulgado no final do exercício do ano anterior, e reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quando solicitado pela SME para contribuir, assessorar e/ou monitorar ações relativas às Políticas Públicas Educacionais.

**Art. 12.º.** As decisões do CME/Prudentópolis serão tornadas públicas à imprensa local e serão publicadas na íntegra ou por síntese, em órgão oficial do Município.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES

**Art. 13.º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

§ 1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou pela maioria simples de seus membros e as deliberações deverão ser tomadas, no mínimo, pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à sessão.

§ 2º Todo conselheiro tem o direito a palavra sobre o assunto em pauta.

§ 3º A votação dos assuntos tratados será por aclamação, tendo direito a voto o membro titular e na sua ausência, o respectivo suplente.

§ 4º Não é permitida a leitura de materiais alheios à reunião, bem como outros atos paralelos que contribuam para a dispersão dos conselheiros.

§ 5º Nenhum conselheiro poderá abandonar as reuniões sem prévia justificativa à mesa coordenadora de trabalhos, para todos os efeitos será considerado falta.

**Parágrafo Único:** Caso não haja número de Conselheiros presentes para início da reunião, o Presidente aguardará por até mais 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da reunião.

**Art. 14.º** As deliberações dos assuntos tratados em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS GERAIS E ESPECÍFICAS

**Art. 15.º.** Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
- II- Promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação, acompanhando sua implementação, fiscalização e avaliação;
- III- Participar da discussão, elaboração, aprovação e da avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução e adequação;
- IV- Acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V- Promover e divulgar estudos sobre o ensino no âmbito do Município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;
- VI- Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino e a educação, em conformidade com a legislação vigente;
- VII- Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando a educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;
- VIII- Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, propondo subsídios para políticas que visem a melhoria das condições de trabalho, da formação inicial e continuada, e do aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX- Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico,

equipamentos, material didático, e do orçamento municipal proposto para o ensino e a educação municipal;

X- Analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior, ou outros órgãos de interesse do Município e da educação;

XI- Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;

XII- Emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas normas administrativas do Município de Prudentópolis.

XIII- Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV- Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à Rede Municipal;

XV- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da aplicação anual do orçamento do município, do mínimo de 25% constitucionais, dos recursos destinados à educação municipal, opinando sobre o plano de aplicação anual e da respectiva prestação de contas;

XVI- Integrar e participar do Conselho Municipal do FUNDEB, nos termos da Lei;

XVII- Conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação educacional federal, estadual e municipal, do FUNDEB e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e zelar pelo seu cumprimento;

XVIII- Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;

XIX- Sugerir ao Sistema Estadual de Ensino, normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características sociais, regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, respeitando o caráter nacional da educação;

XX- Pronunciar-se sobre a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do Município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;

XXI- Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da Rede Municipal;

XXII- Fundamentar estudos e elaborar proposta para o Poder Público Municipal, com objetivo de viabilizar a organização do Sistema Municipal de Ensino de Prudentópolis, ouvidos os profissionais da educação e as entidades que integrarão o respectivo Sistema Municipal;

XXIII- Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação em nível estadual e nacional;

XXIV- Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, no âmbito do Município;

XXV- Exercer representação e cumprir atividades previstas em outros dispositivos legais;

XXVI- Exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes de suas competências ou funções.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, cabe:

I - Convocar e presidir todas as sessões plenárias do Colegiado;

II - Representar o CME em solenidades, atos oficiais dos órgãos públicos e da sociedade civil, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;

III - Constituir Grupos de Trabalho, mediante prévia aprovação do Conselho Pleno, quando os projetos assim o justificarem;

IV - Elaborar o plano anual das despesas do Conselho, ouvidos os seus membros, respondendo pela execução dos recursos à sua disposição;

V - Administrar o Colegiado, emitir atos administrativos pertinentes e decidir quanto às demais medidas necessárias ao seu pleno funcionamento;

VI - Responder pelos recursos colocados à disposição do Conselho;

VII - Aprovar a Pauta das Sessões, estabelecendo a "Ordem do Dia";

VIII - Abrir e encerrar as sessões, fazendo consignar, em ata, todos os expedientes e comunicações ocorridos;

IX - Distribuir, através da Secretaria, processos, projetos, indicações e moções encaminhadas por Conselheiros ou por qualquer interessado, para tramitação na forma regimental;

X - Articular-se com os setores da Secretaria Municipal da Educação para a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do Colegiado;

XI - Exercer outras atribuições que objetivem ao melhor funcionamento do Conselho.

Art. 17º. Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III - Prestar colaboração e assistência ao CME, respeitada a competência de cada segmento.

**Parágrafo Único:** O Vice-Presidente ainda integrará e participará normalmente como conselheiro, dos trabalhos de Comissões, além da sua dedicação à Vice-Presidência.

Art. 18º. Aos Conselheiros cabe:

I - Participar das reuniões do Conselho, contribuindo no estudo das matérias e soluções dos problemas submetidos à apreciação do Colegiado;

II - Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III - Relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Colegiado, as matérias que lhes tenham sido encaminhadas pelo Presidente;

IV - Participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente;

V - Participar das reuniões da Comissão para a qual for indicado;

VI - Solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 19º. Ao titular da Secretaria Executiva do CME, compete:

I - Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Colegiado;

II - Auxiliar o Presidente do CME na organização da pauta das reuniões do Conselho;

III - Tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho e das Comissões;

IV - Velar pelo melhor funcionamento do Conselho e pelo seu patrimônio;

V - Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados, quando delegado pelo Presidente;

VI - Lavar atas e proceder todos os registros relativos ao funcionamento do Colegiado;

VII - Distribuir aos Conselheiros, projetos, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

VIII - Conferir o controle e o levantamento das frequências dos Conselheiros às reuniões.

## CAPÍTULO VII

### DA VACÂNCIA DE MANDATO DE CONSELHEIRO E DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 20º A vacância de mandato de Conselheiro poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Renúncia voluntária pelo Conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do CME;

II - Morte ou impedimento definitivo do Conselheiro, comprovado por documento próprio;

III - Perda de mandato.

Art. 21º A vacância será oficialmente declarada, por decisão do Colegiado e formalizada por ofício do Presidente do CME, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22º Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro Titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse, como Titular, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, após a declaração oficial de vacância.

Art. 23º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de participar, sem justificativa aceita pelo CME, de 03 (três) ou mais reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 24º A perda do mandato se efetivará, a partir da data da publicação do ato de desligamento do Conselheiro, baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 25º Ocorrendo à vacância de mandato de Conselheiro Suplente, o Presidente providenciará, junto ao órgão de representação do mesmo, a indicação do novo Suplente, para encaminhamento ao Prefeito Municipal.

Art. 26º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por voto direto e aberto dos Conselheiros titulares, para uma gestão de 3 (três) anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 1º. As eleições deverão ocorrer na Conferência Municipal da Educação de 3 em 3 anos.

§ 2º. Poderão concorrer à Presidência do CME/Prudentópolis todos os Conselheiros titulares que disponham do tempo suficiente para essa finalidade, e que tenham conhecimento das políticas públicas educacionais.

§ 3º. Será permitida a reeleição.

## CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 27º O Conselho Municipal de Educação terá Comissões permanentes e temporárias.

Parágrafo Único: As comissões permanentes serão as seguintes:

- I. Comissão de Educação Infantil;
- II. Comissão de Ensino Fundamental;
- III. Comissão de Educação Especial e Inclusiva;
- IV. Comissão de formação e Capacitação de Conselheiros;
- V. Comissão de Educação da diversidade.

Art. 28º As comissões permanentes que compõe o CME/Prudentópolis terão as seguintes atribuições:

- I. Receber solicitações da Presidência do Conselho;
- II. Sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos;
- III. Fazer cumprir os prazos estabelecidos pelo Conselho;
- IV. Ser o interlocutor da Comissão junto à Presidência do Conselho.

Art. 29º As comissões permanentes serão compostas por, no mínimo, três membros sendo titulares ou suplentes.

Art. 30º As Comissões Temporárias podem ser instituídas a qualquer tempo, sendo automaticamente dissolvidas ao término de seus trabalhos.

Art. 31º As Comissões Temporárias poderão ser integradas por conselheiros e por pessoas da comunidade ou, ainda, por convidados especiais, para desempenhar tarefas específicas.

Art. 32º As Comissões Temporárias terão entre seus pares um membro titular do Conselho, indicado pelo plenário e demais participantes, com aprovação do Conselho, que terá como atribuições:

- V. Receber solicitações da Presidência do Conselho;
- VI. Sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos;
- VII. Fazer cumprir os prazos estabelecidos pelo conselho;
- VIII. Ser o interlocutor da Comissão junto à Presidência do Conselho.

#### **CAPÍTULO IX DA ORDEM DE TRABALHOS E DISCUSSÕES**

Art. 33º. As reuniões do CME serão coordenadas pelo Presidente obedecendo a seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da presidência;
- III. Apresentação pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- VI. Aprovação de projetos e deliberações por votação pela plenária;

**Parágrafo Único:** Na ausência ou nos impedimentos do Presidente, coordenará os trabalhos o Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento dos dois será indicado outro Conselheiro para a condução do trabalho.

#### **CAPÍTULO X DAS DECISÕES E VOTAÇÕES**

Art. 34º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros do Conselho presentes.

Art. 35º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 36º As decisões do conselho serão registradas no livro de ata.

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37º. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, ouvido o Conselho Pleno e com aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 38º O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 39º. O Conselheiro, Titular ou Suplente, deverá tomar posse do cargo até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir da sua designação no Diário Oficial do Município. Após este prazo o ato perderá a validade.

**Parágrafo Único:** Estando presente o Conselheiro Titular, o seu suplente terá direito à voz, mas não a voto.

Art. 40º. Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir, na aplicação deste Regimento, serão resolvidos pelo Presidente do CME.

Art. 41º. As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 42º. O CME/Prudentópolis não poderá usar as competências normativas e deliberativas para questões de interpretação legal e de emissão de normas, enquanto o Município não organizar, por lei própria, o seu Plano Municipal de Ensino.

§ 1.º Enquanto não for organizado o Plano Municipal de Ensino, o Município de Prudentópolis continuará seguindo para as instituições escolares de sua Rede Municipal de Ensino, as normas educacionais emitidas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 43º. O presente Regimento, depois de aprovado pelo Conselho Municipal da Educação será encaminhado ao Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 11 de junho de 2012.